

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E EFETUAR PAGAMENTO DE PESSOAL A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o ônus de pessoal contratado pelo Governo do Estado de Rondônia, a disposição da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO., a partir de 01 de março de 1.989.

Art. 2º - Fica assegurada a estes servidores, a garantia da percepção da remuneração integral, conforme o seu contrato de origem, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar e rescindir convênios com o Estado, objetivando a disposição de servidores para o Município, com ônus para este.

Art. 4º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, EM 27 DE ABRIL DE 1.989.